COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 1, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 6, de 2025 - Altera dispositivo das Leis Municipais nº 7.597, de 19 de dezembro de 2023; nº 7.598, de 19 de dezembro de 2023 e nº 7.599, de 20 de dezembro de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/02/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 6, de 2025, que altera dispositivo das Leis Municipais nº 7.597, de 19 de dezembro de 2023; nº 7.598, de 19 de dezembro de 2023 e nº 7.599, de 20 de dezembro de 2023.

O Poder Executivo justifica a proposta de isenção de imposto sobre Serviço – ISS, como uma medida de interesse público, pois prevê a construção de 368 moradias para famílias em situação de vulnerabilidade social por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 6, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria em análise tem como objetivo conceder isenção do ISS – Imposto sobre Serviços, incidente sobre a aprovação dos projetos das obras do programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial. A isenção se aplica aos imóveis doados à Caixa Econômica Federal, conforme as Leis Municipais nº 7.597, de 19 de dezembro de 2023; nº 7.598, de 19 de dezembro de 2023; e nº 7.599, de 20 de dezembro de 2023.

Essas obras visam a construção de 368 (trezentas e sessenta e oito) moradias para famílias em situação de vulnerabilidade social nos bairros Esmeralda, Interlagos e Floresta.

Desta forma, ao conceder a isenção de Imposto, o Município acaba por realizar a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorrera renúncia de receita municipal.

Importa ressaltar que o projeto contempla as exigências do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que possui anexo a matéria a a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como compatibilidade com as peças orçamentarias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 6, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 6, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 13 de fevereiro de 2025.

Sadi kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro